



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de serviços advocatícios objetivando a atuação especializada no cumprimento da Sentença nº 0076441-80.2016.4.01.3400, assumindo o processo no estado em que se encontra, para viabilizar o recebimento dos valores devidos ao Município de Lajeado Novo/MA, em razão do repasse a menor efetuado pela União em decorrência da subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços advocatícios especializados justifica-se pela necessidade de assegurar a execução da Sentença nº 0076441-80.2016.4.01.3400, que reconheceu o direito do Município de Lajeado Novo/MA ao recebimento de valores devidos pela União Federal em razão do repasse a menor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF). O acompanhamento técnico e jurídico especializado é imprescindível para garantir o cumprimento integral da decisão judicial e a efetiva recuperação dos recursos municipais.

2.2. A natureza do serviço demanda conhecimento jurídico altamente especializado, não apenas em direito administrativo e financeiro, mas também em execuções judiciais complexas relacionadas ao FUNDEF/FUNDEB, incluindo cálculos técnicos, atualização monetária, precatórios e demais medidas necessárias à adequada cobrança. Tais exigências tornam inviável a competição entre escritórios de advocacia que não possuam comprovada experiência na área.

2.3. Além disso, a atuação de profissionais de notória especialização assegura celeridade e eficiência na condução do processo, permitindo que o Município minimize riscos processuais e maximize a probabilidade de êxito na execução da sentença. A experiência técnica do escritório contratado é fundamental para lidar com todas as etapas do processo, incluindo eventuais recursos e demandas em instâncias superiores.

2.4. Outro aspecto relevante é a segurança jurídica proporcionada pela contratação de um prestador de serviços com histórico comprovado em demandas análogas. A precisão na apuração dos valores devidos e a correta aplicação dos instrumentos legais contribuem para a confiabilidade dos resultados obtidos, garantindo que os recursos públicos sejam efetivamente recuperados e aplicados em benefício da população.

2.5. Por fim, a contratação direta por inexigibilidade de licitação está em consonância com a legislação vigente, considerando a singularidade e a complexidade do serviço, bem como a notória especialização do escritório proposto. Essa medida assegura à Administração Pública a escolha de um prestador de serviços capaz de atender aos requisitos técnicos, de experiência e de eficiência necessários para a execução do objeto, em estrita observância ao interesse público.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

3.1. No que versa a especificações e quantidade, as mesmas foram levantadas diante da necessidade municipal, conforme as descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços advocatícios objetivando a atuação especializada no cumprimento da Sentença nº 0076441-80.2016.4.01.3400, assumindo o processo no estado em que se encontra, para viabilizar o recebimento dos valores devidos ao Município de Lajeado Novo/MA, em razão do repasse a menor efetuado pela União em decorrência da subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF).	MÊS	12	R\$	R\$

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

4.1. A contratação ocorrerá mediante procedimento de Contratação Direta com fundamento com base no art. 74, III, “e” da Lei Federal nº 14.133/21.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

6. REQUISITOS TÉCNICOS PARA A CONTRATAÇÃO:

6.1. Registro ou inscrição da sociedade de advogados na entidade profissional competente, mediante certidão comprovando regularidade junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

6.2. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a **CONTRATADA** executou ou executa de forma satisfatória serviços jurídicos com características pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência, especialmente em demandas relacionadas à execução de sentença ou recuperação de valores do FUNDEF/FUNDEB;

6.3. Declaração expressa da **CONTRATADA**, assinada pelo responsável legal, de que dispõe de equipe técnica necessária e suficiente para a execução integral do objeto da contratação;

6.4. Prova de inscrição e regularidade junto à Ordem dos Advogados do Brasil, assegurando a habilitação legal para prestação de serviços jurídicos;

6.5. Curriculum do coordenador ou responsável técnico pela condução dos serviços, contendo formação acadêmica e experiência que demonstrem especialização em Direito



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Público, Direito Administrativo, Direito Financeiro ou áreas correlatas, com ênfase em execução judicial e recuperação de recursos públicos;

6.6. Currículo da equipe técnica envolvida na execução do contrato, demonstrando capacidade e experiência compatíveis com a complexidade do objeto;

6.7. Declaração de confidencialidade, assegurando que todas as informações e dados fornecidos pelo Município durante a execução do contrato serão tratados de forma sigilosa e não serão objeto de divulgação.

7. PRAZOS DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A formalização da contratação dos serviços advocatícios será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza singular dos serviços e a notória especialização do contratado.

8.2. A relação jurídica entre o Prestador de Serviços e o Município de Lajeado Novo será consolidada mediante Contrato e de Ordem de Serviços, garantindo a regularidade e a transparência na execução do contrato.

8.3. A prestação dos serviços advocatícios ocorrerá em conformidade com o acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Administração, que realizará o levantamento das informações necessárias para subsidiar o cumprimento da sentença judicial. Todas as atividades serão conduzidas de forma a assegurar a efetividade da recuperação dos valores devidos ao Município de Lajeado Novo, decorrentes da subestimação do VMAA do FUNDEF, garantindo que o processo seja executado dentro dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

9. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

9.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento dos serviços correrá por conta de recursos próprios do município.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O Contrato será gerenciado e fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal n. 14.133/21.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 11.2.** Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência, em especial os prazos e condições, especificações da sua proposta e no contrato;
- 11.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4.** Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.5.** A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de instrução do processo administrativo de liquidação e pagamento da prestação de serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- 11.7.** Deverá disponibilizar na prestação dos serviços somente profissionais, devidamente qualificados para a prestação dos serviços pertinentes, levando em conta a maior relevância dos serviços decorrente do objeto do contrato.
- 11.8.** Submeter previamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.
- 11.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.
- 11.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.
- 11.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.13.** Atender as solicitações da **CONTRATANTE**, comparecendo à sede da Administração Pública Municipal ou outro local de trabalho indicado pela mesma,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

sempre que se fizer necessário para a realização dos serviços abrangidos pela prestação de serviço.

11.14. Prestar contas do trabalho realizado, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, por meio de elaboração de relatório de atividades.

11.15. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreções resultantes da execução ou do meio empregado.

11.16. Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de forma que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento.

11.17. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da **CONTRATANTE**.

11.18. Dispor de equipe técnica necessária para a execução do objeto.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da **CONTRATADA** encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.

12.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;

12.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

12.4. Informar à **CONTRATADA** sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;

12.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

12.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.

12.7. Fornecer à **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;

12.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

12.9. Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência.

12.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a **CONTRATADA**, sempre que solicitado.

13. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a R\$ 0,12 (doze centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

13.2. O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais. O processo de pagamento será instruído com os seguintes documentos:

13.3. Solicitação de pagamento;

13.4. Prova da regularidade de FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

13.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

13.6. Nota Fiscal atestada pelo fiscal;

13.7. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

13.8. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 12.1, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

13.9. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

d) Multa moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

14.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15. REAJUSTE

15.1. O valor do contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do que preceitua o art. 92, § 4º, I da Lei 14.133/21.

15.2. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa de solicitar o reajuste de preços.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, o qual deve ser comunicado por escrito à **CONTRATADA**.

16.1.2. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da **CONTRATANTE**, esta deverá comunicar a **CONTRATADA** por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

16.2. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto do contrato;
- c) Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do Contrato;
- d) Insolvência, dissolução ou falência da **CONTRATADA**;
- e) Comum acordo entre as partes.

16.3. Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

Lajeado Novo - MA, 15 de setembro de 2025.

Juliana Monteiro de Sousa Abreu
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 2254
Prefeitura Municipal de Lajeado Novo

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA

Em 15/09/2025

Marina Sousa Miranda Araújo
Secretária Municipal de Administração
Prefeitura de Lajeado Novo
Portaria 123/2025 – GAB/PMLN/MA